



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10652 - Resumo Expandido - Trabalho - XIV ANPED SUL (2022)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 16 - Relações Étnico-Raciais

A importância dos movimentos sociais para o estabelecimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 na Educação Brasileira

Letícia Stiehler Machado - FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau

Cíntia Régia Rodrigues - FURB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O ESTABELECIMENTO DAS LEIS 10.639/2003 E 11.645/2008 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Prestes a completar 20 anos de sua aprovação, a Lei Federal 10.639/2003 que torna obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, e 15 anos da Lei 11.645/2008 que acrescenta a obrigatoriedade do ensino de História Indígena, os desafios para a efetivação das referidas leis na educação brasileira ainda permanecem. Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é realizar uma revisão bibliográfica de autores que escrevem sobre as leis 10.639/2003 e 11.645/2008, apontando suas emergências e os desafios encontrados para a implementação na educação nacional. Este resumo expandido é parte da pesquisa de mestrado que se encontra em fase inicial que abordará a implementação da lei 10.639 a partir das dissertações do Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA). A metodologia consiste em pesquisa bibliográfica, tendo “a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas.” (SOUZA, OLIVEIRA, ALVES, 2021, p. 65). Os autores mobilizados são: Amílcar Pereira (2011; 2017; 2021), Nilma Gomes (2009; 2011; 2012; 2017; 2019), Silvio de Almeida (2018), Giovana Fanelli (2018), Poliane Bicalho (2010), Cláudia Mortari; Luísa Wittmann (2019), Daniel Munduruku (2012), entre outros autores, tendo em vista suas contribuições para a área.

Amílcar Araújo Pereira, em seus trabalhos, evidencia a importância do movimento negro para a elaboração da lei 10.639/2003 e para a criação das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas”, em 2004, com objetivo de implementação da lei 10.639/03. O

movimento negro emerge no contexto de ‘abertura política’ ocorrido no Brasil nos anos de 1970, durante a Ditadura Civil-Militar, quando muitas organizações desse grupo foram criadas em vários estados brasileiros. Nesse período de grande repressão, os militantes perceberam que o Estado tinha um papel segregador, racista e excludente, escondidos por um discurso de igualdade (GOMES, 2019). É em 1978 que os movimentos se unificam, criando o Movimento Negro Unificado (MNU) em São Paulo. Ele apresentava “uma perspectiva revolucionária, de esquerda, lutando pela construção de uma nova sociedade, articulando “raça” e “classe” na luta contra o racismo, e por melhores condições de vida para a população negra [...]” (PEREIRA, 2017, p. 17). O racismo é entendido por Almeida (2018, p. 25, grifo do autor) como “*uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam*”.

É importante ressaltar que não existe consenso na conceituação do Movimento Negro. Santos (1994, n.p) o define como “mobilização política, de protesto antirracista, de movimentos artísticos, literários e religiosos, [...] promovidas pelos negros no Brasil como forma de libertação e de enfrentamento do racismo.” Já para Domingues (2007, p. 102) “a “raça” é o fator determinante de organização dos negros em torno de um projeto comum de ação.” Gomes (2017, n.p) entende como Movimento Negro “as mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade.” Em 1995, na Marcha Zumbi dos Palmares em Brasília, foram denunciados o racismo, o eurocentrismo, a cultura eurocêntrica e homogeneizadora do Brasil, evidenciando como afetam e se fazem presentes na educação brasileira (GOMES, 2019). Foi a articulação do Movimento Negro Unificado (MNU) com o Estado que possibilitou a promulgação da lei 10.639/2003, tendo a ação direta dos seus militantes para a sua construção. Isso se deve à luta desse movimento no Brasil pela mudança da história que é ensinada nas escolas, como forma de combate ao racismo (PEREIRA, 2017). A lei é de autoria da Deputada Esther Grossi do Partido dos trabalhadores (PT) e do Deputado Ben-Hur Ferreira (PT) e foi apresentada na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 259, em 11 de março de 1999 (GOMES, 2009).

Em 2004, as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” apresentam “orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação [...]” (BRASIL, 2004, n.p.). Essas legislações mostram a emergência de se promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de uma nação de fato democrática (BRASIL, 2004). Esse parecer foi redigido pela professora Doutora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva da Universidade Federal de São Carlos

(UFSCar) - primeira mulher negra a integrar o Conselho Nacional de Educação (CNE). A aprovação unânime do parecer, “demonstra o reconhecimento do Conselho Nacional de Educação da necessidade de enraizamento da diversidade étnico-racial nas políticas públicas em educação no Brasil.” (GOMES, 2009, p. 51).

Logo após a promulgação da lei 10.639/2003 foi proposta pela deputada Mariângela Duarte - PT/SP, em 19 de março de 2003, a PL 433/03 que pretendia alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 - que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” (BRASIL, 2003). Apenas em 2008 que a lei 11.645 foi aprovada, incluindo no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” (BRASIL, 2008). Em 2015, tendo como relatora a professora Doutora Rita Gomes do Nascimento (indígena do povo Potyguara do Ceará) são aprovadas as “Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica”, em decorrência da Lei nº 11.645/2008. Ela reafirma que

a correta inclusão da temática dos povos indígenas na Educação Básica tem fortes repercussões pedagógicas, tanto na formação de professores quanto na produção de materiais didáticos que, por sua vez, devem valorizar devidamente a história e a cultura dos povos indígenas, tanto quanto dos demais grupos étnicos e raciais constituidores da sociedade brasileira, repercutindo na construção da imagem do povo brasileiro e no reconhecimento da diversidade cultural e étnica que caracteriza nossa sociedade como multicultural, pluriétnica e multilíngue. (BRASIL, 2015).

Assim, como o Movimento Negro, o Movimento Indígena Brasileiro (MIB) formou-se durante a década de 1970, no período da Ditadura Civil-Militar, em um contexto de mobilizações indígenas na América, que defendiam o fim de políticas assimilacionistas, além do direito à autodeterminação e ao território ancestral (FANELLI, 2018). Bicalho (2010) defende que o Movimento Indígena Brasileiro teve dois acontecimentos fundadores: o primeiro foram as assembleias indígenas ocorridas a partir de 1974, apoiadas pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), para que os chefes indígenas pudessem se conhecerem e se encontrarem; o segundo acontecimento fundador é o Decreto de Emancipação de 1978, que os indígenas eram contrários pois representava uma falsa ideia de emancipação, uma vez que os indígenas necessitavam da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para manterem suas terras. Já em 1980 surge a União das Nações Indígenas (UNI), sendo importante no processo de organização do MIB. Munduruku (2012, grifo nosso) defende que o uso político do termo *índio* também possibilitou uma coesão entre os povos indígenas, uma vez que até a década de 1950 esse termo era desprezado por eles, por ter um caráter reducionista e racista. Destacam-se na atuação política Ailton Krenak, coordenador da UNI, que proferiu o discurso na

Assembleia Nacional Constituinte (1987) em defesa dos povos indígenas. A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, é uma conquista importante para a redemocratização do Brasil, pois o reconhece como um país pluriétnico e multicultural (BRASIL, 1988). A aprovação da Lei 11.645/08 está relacionada à luta do MIB e as reivindicações dos professores indígenas durante as décadas de 1980 e 1990, por uma educação intercultural e descolonizadora (FANELLI, 2018).

Essas legislações têm como objetivo divulgar e produzir conhecimentos que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada (BRASIL, 2004). Mas, para além da obrigatoriedade de incluir as temáticas afro-brasileiras, africanas e indígenas nos conteúdos do ensino fundamental e médio, as instituições educacionais brasileiras devem construir práticas educativas com conhecimentos indígenas e africanos, por meio da discussão de materiais diversos produzidos por esses grupos. “Constrói-se, assim, conhecimento por meio de sabedorias provenientes de pessoas que foram marginalizadas pelo processo histórico, no passado e no presente.” (MORTARI; WITTMANN, 2019, p. 23).

Nilma Gomes (2012) apresenta que esses dispositivos legais entram em confronto direto com o imaginário e as práticas de racismo e com o mito da democracia racial extremamente arraigados nas escolas e no imaginário de profissionais da educação em todos os seus níveis. Dessa forma, o texto das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Racial e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” é incisivo ao afirmar que “a escola e os professores têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais [...]” (BRASIL, 2004, p. 15). Sendo assim, elas são entendidas como políticas de ações afirmativas, pois são dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais e das desvantagens e da marginalização criadas e mantidas por uma estrutura social racista, excludente e discriminatória. Nas palavras de Gomes (2019, p. 158) “é possível dizer que a trajetória histórica do Movimento Negro em prol da educação fechou um ciclo com a aprovação da alteração da LDB pela Lei n.10.639/03. Depois disso, de 2003 a 2016, abriu-se e fechou-se outro.”. É necessário entender que

Estamos em tempos de [...] reedição da aversão às diferenças, ao povo, aos pobres, aos negros, aos movimentos LGBT, aos deficientes, às mulheres, aos indígenas, aos quilombolas, aos povos do campo e das florestas. Aversão à democracia (GOMES, 2019, p. 159).

Em tempos difíceis, não se pode deixar de apresentar as muitas conquistas dos movimentos sociais para uma sociedade mais justa. Portanto, a resistência e luta dos desses movimentos se mostram ferramentas indispensáveis para a conquista e a manutenção de

direitos no Brasil.

Apesar de toda a luta dos movimentos sociais, as iniciativas para que as leis 10.639/2003 e 11.645/2005 sejam consolidadas ainda carecem de aprofundamento, uma vez que as suas implementações ainda são irregulares. (GOMES, 2009; 2017; SANTOS; ALVES, 2021). Não falar sobre História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena, não tratar das relações étnico-raciais entre brancos e não-brancos no Brasil, não promover discussões sobre a essa temática indicam aquilo que “Hasenbalg chamou de “acordo tácito” na sociedade brasileira, que é o de não falar sobre racismo [...]” (BENTO, 2002, p. 20). Isso porque existe o desejo de manter o próprio privilégio branco (teoria da discriminação com base no interesse), combinado ou não com um sentimento de rejeição extrapolando a ideia de preconceito (BENTO, 2002). Esse impasse se deve ao racismo estrutural na sociedade brasileira, uma vez que ele é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja do modo “normal” com que se constituem as relações sociais no Brasil. “Comportamentos individuais [...] são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não a exceção” (ALMEIDA, 2018, n.p.).

Assim como a criação, a efetivação das referidas leis dependerá da necessária da mobilização da sociedade civil a fim de que o direito à diversidade étnico-racial seja garantido nas escolas, nos currículos, nos projetos político-pedagógicos, na formação de professores, nas políticas educacionais etc. (GOMES, 2011). Pereira (2021) defende que ainda “respiramos a colonialidade na modernidade” na educação e no ensino de história, pois o eurocentrismo e o racismo invisibilizam a construção de uma perspectiva realmente democrática nos currículos e na educação. Sendo assim, as leis 10.639/03 e 11.645/08 não estão efetivadas na educação brasileira, por conta do racismo estrutural na nossa sociedade. No entanto, como são fruto das demandas sociais, as políticas educacionais voltadas para a educação das relações étnico-raciais evidenciam a fundamental atuação dos movimentos negro e indígena, resistindo e lutando para a construção de uma educação democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Educação para as Relações Étnico-Raciais. Lei 10.639/2003. Lei 11.645/2008. Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Brasília, 09 jan. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 433/03.** Autoria de Mariângela

Duarte. Brasília, 2003.

BRASIL. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 17 abr. 2004. Disponível em: <https://editalequidaderacial.ceert.org.br/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Brasília, 10 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB Nº: 14/2015**: Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECEBN142015.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022

BENTO, Maria Aparecida. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida (Orgs). **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. (25-58)

BICALHO, Poliane Soares dos Santos. **Protagonismo Indígena no Brasil**: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). 2010. 468 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, vol. 12, n. 23, 2007, p. 100-122. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 15 maio 2022.

FANELLI, Giovana de Cássia Ramos. **A Lei 11.645/08**: história, movimentos sociais e mudança curricular. 2010 Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

GOMES, Nilma Lino. Limites e possibilidades da implementação da lei 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (org.). **Caminhos Convergentes**: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Actionaid, 2009. p. 39-76. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2009/10/11/caminhos-convergentes-estado-e-sociedade-na-superacao-das-desigualdades-raciais-no-bras-0>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, v. 27, n. 1, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19971>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GOMES, Nilma Lino (org.). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília: MEC/UNESCO, 2012. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000260516>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador**. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro brasileiro indaga e desafia as políticas educacionais. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN**, Guarulhos, v. 11, p. 141-162, abr. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31418/2177-2770.2019.v11.c.1.p141-162>. Acesso em: 10 maio 2022.

MORTARI, Claudia; WITTMANN, Luisa Tombini. O equilíbrio de Histórias: experiências de história por meio de narrativas africanas e indígenas. In: SILVA, Giovani José da; MEIRELES, Marinelma Costa (org.). **A lei 11.645/2008: uma década de avanços, impasses, limites e possibilidades**. Curitiba: Appris, 2019. p. 15-38.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena**. São Paulo; Paulinas, 2012.

PEREIRA, Amilcar. A Lei 10.639/03 e o movimento negro: aspectos da luta pela reavaliação do papel do negro na história do Brasil. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 12, n. 17, p. 25-45, jul. 2011. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/download/P.2237-8871.2011v12n17p25/3725/>. Acesso em: 25 abr. 2022.

PEREIRA, Amilcar. O Movimento Negro brasileiro e a lei 10.639/03: da criação aos desafios para a implementação. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, p. 13-30, ago. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/3452>. Acesso em: 22 abr. 2022

PEREIRA, Amilcar Araujo. **Narrativas de (Re)Existência: antirracismo, história e educação**. Editora Unicamp: Campinas, 2021.

SANTOS, Jusciléia Florêncio dos; ALVES, Maria Isabel Alonso. Produções científicas acerca das questões étnico-raciais presente nos Cadernos Escolares. **Research, Society And Development**, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 11, p. 1-15, jan. 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19649>. Acesso em: 09 maio 2022.

SANTOS, Joel Rufino dos. Negro e Crise brasileira. In: SANTOS, Joel Rufino dos. BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Atrás do muro da noite - Dinâmica das culturas afro-brasileiras**. Brasília: Ministério da Cultura /Fundação Cultural Palmares, 1994, p. 157.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUNCAMP**, Campinas, v. 43, n. 20, p. 64-83, jan. 2021. Disponível em: <https://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 22 abr. 2022.